

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PROGRAMA DE  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR  
EXERCÍCIO 2016**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.009.135/0001-05, sediada à Rua Matias Cardoso, 169, 9º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, doravante designada apenas **EMPRESA**

e

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, SINDIELETRO MG**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.222.886/0001-10, com sede na Rua Mucuri, 271 - Floresta – Belo Horizonte/MG, doravante designado apenas **SINDICATO**, resolvem livremente pactuar as seguintes cláusulas e condições:

Após negociações prévias entre a EMPRESA e o SINDICATO, desde o início do ano, restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da ALIANÇA representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS do exercício de 2016, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nos termos da Lei Federal no. 10.101/2000, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS**

Em relação ao exercício de 2016, serão elegíveis à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício de 2016, a Participação nos Lucros ou Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

- a) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento



serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.

- b) **Diretores Sindicais eleitos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Nos desligamentos ocorridos durante o ano (exceto por justa causa), antes da apuração do Resultado da Empresa e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base (2016) e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, sendo realizada nas datas previstas na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Terceiro** - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

**Parágrafo Quarto** – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa no exercício (2016).

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2016, será considerado pela EMPRESA até 7 (sete) salários-base do empregado como o valor anual máximo (teto) a ser recebido por cada empregado a título de Participação nos Lucros ou Resultados.

**Parágrafo Primeiro.** O atingimento do teto da PLR dependerá do **Resultado da Empresa** apurado no ano base (2016)

**Parágrafo Segundo.** O Resultado da Empresa será medido pela **Geração de Caixa**, calculado através do **EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, que significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização", em português)** da empresa, ou seja, o resultado de todas as receitas da empresa menos os gastos para manter as unidades em operação, exceto despesas financeiras, investimentos correntes, investimentos de capital (novos projetos) e créditos com terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, tais como Gerentes, Diretores e demais cargos especializados equivalentes, os tetos de PLR previstos nesta cláusula continuarão a ser fixados por normas internas da Empresa.



### CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

f

A Participação dos empregados nos lucros ou resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, sendo que, às metas, serão atribuídos os seguintes pesos:

INDICADORES	PONTOS	PESO
EXCELÊNCIA OPERACIONAL/ECONÔMICO FINANCEIROS/PROJETOS	75,0	60%
ESPECÍFICOS	50,0	40%
TOTAL	125,0	100%

**Parágrafo Primeiro** O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da multiplicação do número de salários-base definido pelo Resultado da Empresa (Cláusula 3) pelo percentual de atingimento definido a partir do Painel de Metas (Cláusula 4), resultando na fórmula abaixo:

$$\begin{array}{|c|} \hline \text{RESULTADO DA} \\ \text{EMPRESA, EM NÚMEROS} \\ \text{DE SALÁRIOS-BASE} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{PERCENTUAL} \\ \text{DO PAINEL} \\ \text{DE METAS} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \text{Nº DE SALÁRIOS-} \\ \text{BASE A PAGAR A} \\ \text{TÍTULO DE PLR} \\ \hline \end{array}$$

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2016

O Painel de Metas e a régua apresentados na cláusula quinta são chancelados **no ato da assinatura do presente acordo**, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro** - Serão considerados como Diretorias aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2016 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro de 2016.

**Parágrafo Terceiro** - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado.



## CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Participação nos Lucros ou Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2016, aferido em conformidade com este acordo, serão pagos, respectivamente, em 1º de março de 2017 e até o dia 15 de abril de 2017 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2016.

**Parágrafo Único** - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo se refere à participação nos lucros ou resultados relativa ao exercício de 2016, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2016 a título de Participação nos Lucros ou Resultados.



## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento para todos os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2016.



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, SINDIELETRO MG**



**WANDER LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor – CPF – 246.978.186-87  
ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A.**



**GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES  
Diretor - CPF - 992.440.636-20  
ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A.**

**Testemunhas:**

1)  
**Nome:**  
**CPF:**

2)  
**Nome:**  
**CPF:**

## Régua 2016

### RESULTADO DA EMPRESA, EM NÚMEROS DE SALÁRIOS-BASE

Resultado EBITDA (R\$ milhões)	50 pontos	75 pontos	100 pontos	125 pontos
177,0	0,5	0,8	1,1	1,3
277,0	0,8	1,3	1,7	2,1
377,0	1,1	1,7	2,3	2,8
477,0	1,4	2,2	2,9	3,6
577,0	1,7	2,6	3,5	4,4
677,0	2,0	3,1	4,1	5,1
777,0	2,3	3,5	4,7	5,9
877,0	2,7	4,0	5,3	6,6
977,0	3,0	4,4	5,9	7,0
1.077,0	3,3	4,9	6,5	7,0
1.177,0	3,6	5,3	7,0	7,0
1.277,0	3,9	5,8	7,0	7,0

*g*  
*10/10*  
*[Signature]*

